



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/12/09

Roberta Azevedo, Régua
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 04 / 07

PROJETO DE LEI Nº 0087107

ASSUNTO

" Obriga os motoristas de Fortaleza a
exercício do mínimo da punição em
seus capacetes "

AUTOR

João do Carmo

Lei N. 9.271, DE 03/10/2007

DOM N. 13.676, DE 11/11/2007

Acervo:

JE
2

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - COMUT/FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.904, de 25 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 8.950 de 08 de agosto de 2005, combinada com o artigo 7º do Regimento Interno e CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução 333, de 10 de julho de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos, restritos ao mês de outubro de 2007, para efeito de análise e aprovação do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, com vistas à celebração de Convênio Plurianual Único com o MTE. RESOLVE: Artigo 1º - Aprovar a programação apresentada no Plano de Trabalho supracitado, incluindo a proposta orçamentária, sujeita à supervisão do CODEFAT/MTE e deste conselho, quando de sua execução. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, em Fortaleza-Ce, aos onze (11) dias do mês de outubro de 2007. José Meneleu Neto - PRESIDENTE.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI 9271 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

Obriga os mototaxistas de Fortaleza à exibição do número da permissão em seus capacetes.

PL 0082/07

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória aos mototaxistas de Fortaleza a exibição, nos capacetes, do número da permissão do serviço emitida pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR). Parágrafo Único - A exibição do número da permissão deverá ser feita em letras fluorescentes, tanto no capacete do moloqueiro quanto no do passageiro, na parte posterior. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI 9272 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas profissionais, encarregados do transporte de passageiros no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parceria comercial, para confecção e distribuição de cartilha de primeiros socorros, destinada aos motoristas profissionais de ônibus, táxi, transporte alternativo, mototáxi e dos demais meios de transporte de passageiros no âmbito do Município de Fortaleza. § 1º - A confecção e a distribuição das cartilhas deverá ser feita em parceria com a iniciativa privada, de modo que não ocasionem ônus para os cofres públicos. § 2º - As cartilhas deverão conter o número do telefone e o endereço das unidades de saúde que atendem as ocorrências de emergência, em caso de acidente. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na

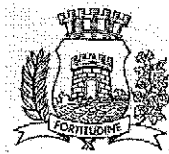
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9273 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Prêmio Jornalista Moraes Nê e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Prêmio JORNALISTA MORAIS NÊ a ser concedido à organização de Fortaleza que, a cada ano, tenha se destacado na execução de medidas de responsabilidade socioambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente. Art. 2º - O Prêmio Jornalista Moraes Nê será entregue, anualmente, durante a Semana Nacional de Meio Ambiente, em sessão especial da Câmara Municipal de Fortaleza, a 2 (duas) organizações, sendo um para organizações de médio ou grande porte e um para as organizações de pequeno porte. Art. 3º - Poderão concorrer ao prêmio as organizações pertencentes a quaisquer ramos de atividade, privadas ou do setor público, nacionais ou estrangeiras, limitadas ou com outras formas legais, comerciais ou sem fins lucrativos, sociedade de economia mista, aberta ou não. Parágrafo Único - Não serão elegíveis as associações religiosas, as associações político-partidárias e as organizações que tenham restrições de qualquer natureza junto aos órgãos de defesa do meio ambiente ou perante instituições públicas federais, estaduais ou municipais. Art. 4º - A escolha das organizações a serem premiadas far-se-á através de uma comissão composta por representantes das instituições abaixo e de acordo com os critérios definidos no regulamento prévio, englobando: I - Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Fortaleza; II - Comissão de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC); III - Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; IV - Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB-CE); V - Sociedade Cearense de Defesa de Cultura e Meio Ambiente (SOCFEMA); VI - Associação Cearense de Imprensa (ACI); VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM); VIII - Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE); IX - Instituto de Pesquisa Américo Barreira (IPAB); X - Associação Brasileira de Engenheiros Ambientais (ABEAM/CE); XI - Fórum Estadual Lixo e Cidadania, através da CARITAS Arquidiocesana de Fortaleza; XII - Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza. Art. 5º - A escolha dos homenageados far-se-á mediante os seguintes critérios: I - a organização que tenha dotado sua atividade de equipamentos antipoluentes ou que tenha reduzido a níveis satisfatórios a poluição industrial, seja ela atmosférica, hídrica ou sonora; II - a organização que, em sua atividade, tenha adotado medidas concernentes à educação ambiental de seus empregados ou junto à comunidade; III - a organização que, em sua atividade, faça observância às normas de higiene, saneamento e segurança do trabalho; IV - a organização que, em sua atividade, tenha priorizado o social, tanto com os seus empregados como junto à comunidade. Art. 6º - A comissão escolherá dentre seus membros 1 (um) coordenador executivo, que terá a função de dirigir os trabalhos durante a reunião. Art. 7º - As deliberações da comissão serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao coordenador executivo o voto de desempate. Art. 8º - O representante da instituição que deixar de comparecer à reunião será imediatamente substituído, cabendo à entidade representada indicar o substituto. Art. 9º - As questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pela comissão. Art. 10 - A comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada ano, sempre que convocada pelo coordenador executivo ou a requerimento de 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9271

, DE

03 DE outubro

DE 2007.

Obriga os mototaxistas de Fortaleza à exibição do número da permissão em seus capacetes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória aos mototaxistas de Fortaleza a exibição, nos capacetes, do número da permissão de serviço emitida pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR).

Parágrafo único. A exibição do número da permissão deverá ser feita em letras fluorescentes, tanto no capacete do motoqueiro quanto no do passageiro, na parte posterior.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 03 de outubro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

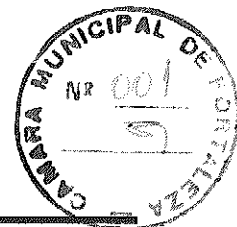
Ao COGEL Em 08/10/09

Rômulo Guilherme Leitão
Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA 19/04/2007

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 10 MAI 2007

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0087 / 07

"OBRIGAR OS MOTOQUEIRISTAS DE FORTALEZA A EXIBIÇÃO DO NÚMERO DA PERMISSÃO EM SEUS CAPACETES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Toma-se obrigatória aos mototaxistas de Fortaleza a exibição do número da permissão de serviço pela ETUFOR, nos capacetes.

Parágrafo único - A exibição do número da permissão deverá ser feita em letras fluorescentes, tanto no capacete do motoqueiro quanto no do passageiro, na parte posterior.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 10 DE abril DE 2007.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 15/05/07

PRESIDENTE

Vereador José do Carmo

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

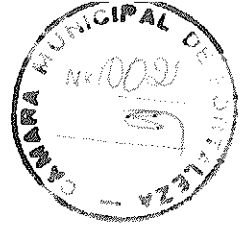
EM 15/05/07

PRESIDENTE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O V R ADOR DALETA
COMO RELATOR
Em 12/04/07
Presidente

CF. LEGISLATIVO
10/04/07 de 10 de abr de 2007
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei visa a implantação de mais uma medida de segurança aos usuários de mototaxis de Fortaleza, em face do crescente índice de delitos ocorridos relacionados a esse meio de transporte.

A insegurança é experimentada pelos passageiros em seu dia a dia. Acreditamos que a medida ora proposta será uma forma de identificar os permissionários de serviço, dificultando a ação de meliantes que se escondem sob o disfarce de mototaxistas.

Como fim de proporcionar maior conforto, segurança e bem-estar à população de Fortaleza, apresento o presente Projeto, que espero depois de apreciado e aprovado seja sancionado pelo Poder Executivo.

Conto desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador José do Carmo



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 01411/2007

Ao Projeto de Lei nº 0087/2007

ORDEM DO DIA
1º MARÇO
PRESIDÊNCIA

O ilustre Vereador José do Carmo pretende através do Projeto de Lei acima referenciado, instituir a obrigatoriedade de que os mototaxistas, façam a exibição do número da permissão do serviço pela ETUFOR, nos respectivos capacetes.

Referida exibição além de sua obrigatoriedade, ainda exige que o número seja afixado em letras fluorescentes, objetivando que a medida legal aplicada, resulte em benefícios para o próprio motoqueiro e os passageiros usuários deste Sistema de Transporte Coletivo.

É uma iniciativa preventiva altamente benéfica e merece ser aprovada como uma medida de segurança, que só irá beneficiar a coletividade, que se utiliza deste meio de Transporte.

Manifesto-me por sua admissibilidade, por nada implicar contra a tramitação do processo legislativo regular.

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,
em, 07 de março 2007

DALMIR FEITOSA
RELATOR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0087/2007.

A ORDEM DO DIA

22/05/2007

PR. SIND. N. 1

APROVADO

EM: 22 MAI 2007

PRESIDENTE

Obriga os mototaxistas de Fortaleza à exibição do número da permissão em seus capacetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É obrigatória aos mototaxistas de Fortaleza a exibição, nos capacetes, do número da permissão de serviço emitida pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR).

Parágrafo único. A exibição do número da permissão deverá ser feita em letras fluorescentes, tanto no capacete do motoqueiro quanto no do passageiro, na parte posterior.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 2007.

Adelino Feitor

José de Aguiar

José de Aguiar

José de Aguiar

José de Aguiar

José de Aguiar

José de Aguiar

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0217 /2007 – COGEL
Fortaleza, 18 de junho de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0087/07**, que: "*Obriga os mototaxistas de Fortaleza à exibição do número da permissão em seus capacetes*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDA
em 29/06/07
Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0335** /2007 – COGEL
Fortaleza, 03 de setembro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0087/07**, que: "*Obriga os mototaxistas de Fortaleza à exibição do número da permissão em seus capacetes*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0217/07 – COGEL, em data de 29 de junho de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 20 de julho de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

